



## RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Escolha do sexto processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e da outras providencias.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante reunião, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 352/2019, e Decreto Municipal nº 127/2019, de 12 de abril de 2019, que nomeia o novo Colegiado do CMDCA, e em observância as alterações feitas pela Lei Municipal nº 352/2019, a qual revogou as Leis Municipais 096/2002 e 315/2015, atendendo as exigências estabelecidas na legislação nacional que regulamenta a nível nacional as regras para a eleição.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 352, de 12 de abril de 2019, que estabelece novos parâmetros para a realização do Processo de Escolhas dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada na data de 12 de abril de 2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir e tornar público o início dos trabalhos para o processo de escolha dos **CONSELHEIROS TUTELARES DE CURUÁ**, informando a nomeação da Comissão de Escolha, composta por membros da sociedade civil e do Poder Público, assim destacados:



<b>Sociedade Civil</b>	<b>Poder Público</b>
Isaac Silva Araújo	Maria Antonia Barbosa Ferreira
Joana Araújo Serra	Maria Antonia Correa dos Santos
Elenildes Araújo Martins	Aprígia de Souza Nina

**Art. 2º** - A previsão do Cronograma das etapas iniciais é a seguinte:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
25/04/2019	Publicação do Edital do Processo de Escolha
29/04/2019 a 20/05/2019	Prazo para inscrições de candidaturas

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Escolha:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;



- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e/ou convencionais e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, caso as urnas sejam convencionais;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão de Escolha assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CURUÁ/PA, 25 de abril de 2019.

*Geldisa Mary Mota Leitão*  
Geldisa Mary Mota Leitão  
Presidente do CMDCA